TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012606-38.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Luiz Fernando Delphino

Inventariada: Francisca Aparecida Vitorelli Risso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imediatamente.

O convivente sobrevivente da autora da herança declarou pelo instrumento particular de fl. 12 que o imóvel inventariado pertencia, com exclusividade, à inventariada. Antes do início da convivência, esse bem integrava o patrimônio apenas dela.

Diante disso, **adjudico** para o herdeiro único **Luiz Fernando Delphino** o imóvel descrito às fls. 01/05, por R\$ 43.790,44.

Homologo, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva. O adjudicatário poderá obter a carta de adjudicação diretamente do Tabelionato de Notas, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, devendo arcar com o respectivo custo. Sua isenção se limitará às custas deste processo.

Disponibilize senha para o fisco estadual ter amplo acesso a estes autos para efetuar o lançamento tributário do ITCMD, questão que não se submete ao crivo do juízo do inventário.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 29 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA